



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	036.00176/2021-79
-----------------	-------------------

PROC. Nº 012922021

PLL Nº 572/21

Denomina Rua Gilda Correa Vieira o logradouro não cadastrado conhecido como Rua A – Nossa Senhora de Fatima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Moisés Barboza que visa denominar como *rua Gilda Correa Vieira*, o logradouro não cadastrado conhecido como Rua A – Nossa Senhora de Fatima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus.

A procuradoria da casa apresentou parecer com a conclusão de que não vislumbra óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto, desde que observados os termos da LC 320/94.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

A proposição aguarda parecer da CECE.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto analisado!

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar 320/94, sendo que o falecimento da homenageada vem comprovado por certidão de óbito. No mesmo sentido, o projeto de lei foi devidamente instruído com documentos de identificação do logradouro, assim como de croqui. Da mesma forma, a manifestação de vontade dos moradores em nomear o logradouro como *rua Gilda Correa Vieira* está comprovada por abaixo-assinado.

No mérito, tem-se a vontade dos moradores em homenagear a senhora Gilda Correa Vieira, de que *“O cuidado e amor pela comunidade foi tanto que mesmo após sua aposentadoria, ela retornou à escola, recebendo homenagens nas formaturas com merecimento a tal homenagem. Em sua partida, a comunidade chorou, entrou em luto, essa mulher tão guerreira trabalhou e se dedicou e amou as pessoas até o fim de sua vida. A Tia da cozinha que estendia seu trabalho por toda a escola, aquela que apaziguava as brigas, que dava conselhos, que brincava e dava risadas com os alunos, que levava até a*

secretaria para fazer curativo se preciso fosse. Essa mulher foi um exemplo de CORAGEM”, nos termos da justificativa da proposição parlamentar.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 572/21**), que visa denominar como *rua Gilda Correa Vieira*, o logradouro não cadastrado conhecido como Rua A – Nossa Senhora de Fatima-Divinéia, localizado no Bairro Bom Jesus.

VEREADORA KAREN SANTOS,

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 30/03/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0360847** e o código CRC **54AA10A9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 043/22 – CUTHAB** contido no doc 0360847 (SEI nº 036.00176/2021-79 – Proc. nº 1292/21 – PLL nº 572/21), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de abril de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 01/04/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0362341** e o código CRC **93D9C1E6**.